



DIREITO ADMINISTRATIVO	2
1. Isonção da taxa de inscrição em concurso público a servidores públicos estaduais	2
1.1. Situação FÁTICA.....	2
1.2. Análise ESTRATÉGICA.	3
1.2.1. A isonção de pagamento de inscrição é inconstitucional?	3
1.2.2. Resultado final.	3
2. Extensão da licença-maternidade a servidor público pai solo	3
2.1. Situação FÁTICA.....	4
2.2. Análise ESTRATÉGICA.	4
2.2.1. Questão JURÍDICA.....	4
2.2.2. Possível a extensão ao pai solo?	4
2.2.3. Resultado final.	5
DIREITO CONSTITUCIONAL.....	5
3. Produção de relatórios de inteligência e vinculação ao interesse público	5
3.1. Situação FÁTICA.....	6
3.2. Análise ESTRATÉGICA.	6
3.2.1. Questão JURÍDICA.....	6
3.2.2. Os órgãos de inteligência extrapolaram?	6
3.2.3. Resultado final.	7
4. Ouvidoria-Geral das Defensorias Públicas estaduais	7
4.1. Situação FÁTICA.....	7
4.2. Análise ESTRATÉGICA.	7
4.2.1. Questão JURÍDICA.....	7
4.2.2. Tudo certo, Arnaldo?	8
4.2.3. Resultado final.	8
DIREITO PROCESSUAL PENAL	8



5. Competência dos Tribunais para supervisionar investigações contra autoridades com foro por prerrogativa de função	8
5.1. Situação FÁTICA.....	9
5.2. Análise ESTRATÉGICA.....	9
5.2.1. A previsão é inconstitucional?.....	9
5.2.2. Resultado final.....	10



DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Isenção da taxa de inscrição em concurso público a servidores públicos estaduais

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

É inconstitucional lei estadual que isenta servidores públicos da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela Administração Pública local, privilegiando, sem justificativa razoável para tanto, um grupo mais favorecido social e economicamente.

ADI 5818/CE, relator Min. Ricardo Lewandowski, redator do acórdão Min. Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 13.5.2022 (Info 1054)

1.1. Situação FÁTICA.

A então procuradora-geral da República, Raquel Dodge, ajuizou ADIs no STF para questionar leis dos Estados de São Paulo e do Ceará que conferem benefícios a servidores públicos, como transposição de cargos e isenção de pagamento de inscrição em concursos públicos, que estariam em desacordo com a Constituição Federal.

Para a PGR, o tratamento discriminatório é incompatível com os postulados constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade administrativa, na medida em que impôs distinção entre participantes de concursos públicos, sem que haja critério razoável para tanto.





1.2. Análise ESTRATÉGICA.

1.2.1. A isenção de pagamento de inscrição é inconstitucional?

R: Com certeza!!!!

O STF compreende o concurso público como **mecanismo que proporciona a realização concreta dos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, não admitindo discrimen que, ao invés de fomentar a igualdade de acesso aos cargos e empregos públicos, amplia a desigualdade entre os possíveis candidatos.** Nesse contexto, esta Corte já proclamou a constitucionalidade de normas que, com fulcro na ideia de igualdade material, instituíram benefício em favor de grupo social DESFAVORECIDO.

No caso, as normas impugnadas – ao fundamento de incentivarem a permanência dos servidores públicos nessa condição, valorizando-os de modo a concretizar o princípio da eficiência – se **mostram discriminatórias, pois, de forma anti-isonômica, favorecem a categoria em detrimento de um grupo de pessoas que, por insuficiência de recursos, não conseguiria arcar com os custos da inscrição, restringindo, conseqüentemente, o acesso à via do concurso público.**

1.2.2. Resultado final.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, em julgamentos autônomos, julgou procedentes as ações diretas para declarar a inconstitucionalidade (i) do parágrafo único do art. 4º da Lei 11.449/1988, inserido pela Lei 11.551/1989, ambas do Estado do Ceará; e (ii) do art. 6º, III, “d”, da Lei 2.778/1989, do Estado do Sergipe.

2. Extensão da licença-maternidade a servidor público pai solo

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

À luz do art. 227 da Constituição Federal, que confere proteção integral da criança com absoluta prioridade e do princípio da paternidade responsável, a licença maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da CF/88 e regulamentada pelo art. 207 da Lei 8.112/1990, estende-se ao pai genitor monoparental.





RE 1348854/DF, relator Min. Alexandre de Moraes, julgamento finalizado em 12.5.2022 (Info 1054)

2.1. Situação FÁTICA.

No caso concreto, o INSS recorre de decisão do TRF-3, que confirmou a concessão da licença-maternidade, por 180 dias, a um perito médico do próprio INSS, pai de crianças gêmeas geradas por meio de fertilização in vitro e barriga de aluguel.

No acórdão, o TRF-3 concluiu que o direito ao salário-maternidade deve ser estendido ao pai solteiro cuja prole tenha sido concebida por meio de técnicas modernas de fertilização in vitro e gestação por substituição. A finalidade das licenças parentais, segundo o tribunal, é privilegiar o desenvolvimento do recém-nascido, e negar-lhe esse direito viola o princípio da isonomia material em relação às crianças concebidas por meios naturais.

No recurso ao STF, o INSS sustenta que, embora a licença-maternidade seja um benefício do filho, o texto constitucional é claro ao estabelecer que ela é dada à mulher gestante, em razão de suas características físicas e diferenças biológicas que a vinculam ao bebê de modo diferenciado do vínculo com o pai, como, por exemplo, na amamentação.

2.2. Análise ESTRATÉGICA.

2.2.1. Questão JURÍDICA.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

2.2.2. Possível a extensão ao pai solo?

R: Yeaph!!!





O servidor público **que seja pai solo – de família em que não há a presença materna – faz jus à licença maternidade e ao salário maternidade pelo prazo de 180 dias, da mesma forma em que garantidos à mulher pela legislação de regência.**

A construção interpretativa e jurisprudencial do Tribunal, acompanhando os avanços da Constituição no campo da justiça social e dos direitos da dignidade da pessoa humana, **passou a legitimar e igualar as diversas configurações de família e filiação.** Inclusive, esta Corte tem reiteradamente realçado que a CF/1988 e o ECA adotaram a doutrina da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta das crianças e dos adolescentes enquanto pessoas em desenvolvimento, devendo-lhes ser ASSEGURADAS todas as condições para uma convivência familiar saudável, harmônica e segura, quer seja o vínculo familiar biológico ou estabelecido pelos institutos da guarda ou adoção.

Assim, **embora inexistente previsão legal, o benefício deve ser excepcionalmente estendido ao pai de família monoparental**, em respeito aos princípios da ISONOMIA de direitos entre o homem e a mulher e da PROTEÇÃO INTEGRAL à criança já que destinado a assegurar o melhor interesse do menor, cujos laços de afetividade com o responsável por sua criação e educação são formados ainda nos primeiros dias de vida.

2.2.3. Resultado final.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por unanimidade, ao apreciar o Tema 1.182 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário.

DIREITO CONSTITUCIONAL

3. Produção de relatórios de inteligência e vinculação ao interesse público

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

Os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência, conquanto necessários para a segurança pública, segurança nacional e garantia de cumprimento eficiente dos deveres do Estado, devem operar com estrita vinculação ao interesse público, observância aos valores democráticos e respeito aos direitos e garantias fundamentais.

ADPF 722/DF, relatora Min. Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 13.5.2022 (Info 1054)





3.1. Situação FÁTICA.

A Rede Sustentabilidade ajuizou no STF a ADPF 722 para questionar investigação sigilosa que teria sido aberta pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ) contra um grupo de 579 servidores federais e estaduais de segurança e três professores universitários identificados como integrantes do "movimento antifascismo".

De acordo com o partido, a imprensa noticiou que a Secretaria de Operações Integradas (Seopi), subordinada ao ministro André Mendonça, produziu um dossiê com nomes e, em alguns casos, fotografias e endereços de redes sociais das pessoas monitoradas, todos críticos do governo do presidente Jair Bolsonaro. Um relatório teria sido distribuído às administrações públicas federal e estaduais.

3.2. Análise ESTRATÉGICA.

3.2.1. Questão JURÍDICA.

Lei 9.883/1999: "Art. 6º O controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional;

CF/1988: "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

3.2.2. Os órgãos de inteligência extrapolaram?

R: E não foi pouco!!!

Nesse contexto, **caracterizam desvio de finalidade e abuso de poder a colheita, a produção e o compartilhamento de dados, informações e conhecimentos específicos para satisfazer interesse privado de órgão ou de agente público.**

Na hipótese, **a utilização da máquina estatal para a colheita de informações de servidores com postura política contrária ao governo caracteriza desvio de finalidade e afronta aos direitos fundamentais da livre manifestação do pensamento, da privacidade, reunião e associação, aos quais deve ser conferida máxima efetividade, pois essenciais ao regime democrático.**





Ademais, os órgãos de inteligência de qualquer nível hierárquico de qualquer dos Poderes do Estado, embora sujeitos ao controle externo realizado pelo Poder Legislativo, submetem-se também ao crivo do Poder Judiciário, em respeito ao princípio da inafastabilidade da jurisdição.

3.2.3. Resultado final.

Com base nesses entendimentos, o Plenário, por maioria, julgou procedente o pedido para confirmar a medida cautelar e declarar inconstitucionais atos do Ministério da Justiça e Segurança Pública de produção ou compartilhamento de informações sobre a vida pessoal, as escolhas pessoais e políticas, e as práticas cívicas de cidadãos, servidores públicos federais, estaduais e municipais identificados como integrantes de movimento político, professores universitários e quaisquer outros que, atuando nos limites da legalidade, exerçam seus direitos de livremente expressar-se, reunir-se e associar-se.

4. Ouvidoria-Geral das Defensorias Públicas estaduais

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

É constitucional a norma federal que criou a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública nos estados-membros e estabeleceu suas competências.

ADI 4608/DF, relator Min. Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 13.5.2022 (Info 1054)

4.1. Situação FÁTICA.

O Partido Social Liberal ajuizou no STF a ADI 4608 por meio da qual suscita a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 105-A, 105-B e 105-C da Lei Complementar 132/2009, que dispõem sobre a ouvidoria externa das defensorias públicas estaduais.

4.2. Análise ESTRATÉGICA.

4.2.1. Questão JURÍDICA.





CF/1988: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (...) V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

4.2.2. Tudo certo, Arnaldo?

R: Segue o jogo!!!

Ao editar a Lei Complementar federal 80/1994, a União atuou conforme sua competência legislativa, pois se limitou a instituir diretrizes gerais sobre a organização e a estrutura da Ouvidoria-Geral das Defensorias Públicas estaduais, sem prever qualquer singularidade regional ou especificidade local.

Ademais, **inexiste inconstitucionalidade na decisão estatal de instituir um órgão composto por agentes que satisfaçam determinados requisitos de capacidade técnica e institucional**, com respeito aos princípios da razoabilidade e da obrigatoriedade de concurso público. No caso, **as atribuições que a lei conferiu aos seus membros estão em consonância com as que a Constituição previu para a criação de cargos em comissão.**

4.2.3. Resultado final.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

5. Competência dos Tribunais para supervisionar investigações contra autoridades com foro por prerrogativa de função

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE





É constitucional a norma de Regimento Interno de Tribunal de Justiça que condiciona a instauração de inquérito à autorização do desembargador-relator nos feitos de competência originária daquele órgão.

ADI 7083/AP, relatora Min. Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 13.5.2022 (Info 1054)

5.1. Situação FÁTICA.

O PGR, Augusto Aras, ajuizou no STF a ADI 7083 por meio da qual questiona dispositivo do regimento interno do Tribunal de Justiça do Amapá (TJ-AP) que inseriu, nas atribuições do desembargador relator, a prerrogativa de autorizar a instauração de inquérito a pedido do procurador-geral de Justiça.

Conforme Aras, o artigo 48, parágrafo 3º, inciso IX, do regimento do tribunal estadual, ao possibilitar ao magistrado decidir previamente acerca da instauração de investigações pelo chefe do Ministério Público, viola o sistema penal acusatório.

5.2. Análise ESTRATÉGICA.

5.2.1. A previsão é inconstitucional?

R: Nooops!!!!

Na hipótese, não há ofensa ao sistema acusatório, pois a previsão regimental decorre da normativa constitucional que determina o foro específico, sujeitando investigações contra determinadas autoridades a maior controle judicial, pela importância das funções que exercem.

Quanto à necessidade de supervisão judicial dos atos investigatórios, tem-se, pela interpretação sistemática da CF/88 e com fulcro na jurisprudência consolidada desta Corte, que **o mesmo tratamento conferido às autoridades com foro por prerrogativa de função no STF deve ser aplicado, por simetria, àquelas com foro em outros tribunais, em observância ao princípio da isonomia**, que garante o mesmo tratamento aos que estejam em situação igual.

Ademais, **inexiste usurpação das funções institucionais conferidas constitucionalmente ao Ministério Público, pois o órgão mantém a titularidade da ação penal e as prerrogativas investigatórias**, devendo apenas submeter suas atividades ao controle judicial.





5.2.2. Resultado final.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por unanimidade, converteu a apreciação do requerimento de medida cautelar em julgamento de mérito e julgou improcedente a ação direta para declarar a constitucionalidade do dispositivo impugnado.

ATÉ A PRÓXIMA

Informativos Estratégicos

Informativos STJ
Terças-Feiras – 9h30

Informativos STF
Quartas-Feiras 9h30

Prof. Jean Vilbert

ESTRATEGIACONCURSOS.COM.BR

Estratégia
Carreira Jurídica

